

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE MOCOÇA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Mococa-SP, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 360, inscrita no CNPJ. sob nº 44.763.928/0001-01, representada pelo Prefeito Municipal, EDUARDO RIBEIRO BARISON, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.199.044-1 e inscrito no CPF sob nº 158.646.488-41, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias, nº 196, Jardim São Luiz Mococa-SP, e do outro lado a OSC – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS, com sede na Cidade de Mococa, localizada no endereço Rua João Nicola, nº 673 inscrita no CNPJ sob nº 54.139.860/0001-30 representada neste termo pela Presidente MARINA FERREIRA SOMAGGIO brasileira, portadora do RG nº 44.582.215-6/SP / SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 392.227.128-62 residente e domiciliada a Rua Venerando Ribeiro, nº 465 – Mocoquinha, resolvem firmar a presente parceria através deste TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2022 originado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 5.502 de 27 de Agosto de 2020, do Município de Mococa – SP, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente parceria é – ***Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 110 (Cento e Dez) Crianças e Adolescentes no Distrito de São Benedito das Areias***, conforme Anexo I do Edital e plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor da presente parceria é de R\$ 164.318,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Trezentos e Dezoito Reais), conforme plano de trabalho apresentado.

2.2 - A despesa com o objeto especificado onerará a seguinte dotação vigente: - Ficha nº 549, Natureza 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0510

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

3.1- O pagamento referente ao plano de trabalho executado será feito mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, diretamente em conta bancária, instituição financeira pública, fornecida pela Organização da Sociedade Civil, a saber: Banco do Brasil, Agência 0413-8 e Conta nº 38.289-2.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado a Nota Fiscal, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4 – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;

3 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 5.502 de 27 de agosto de 2020, do Município de Mococa – SP, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1 - Por parte da Organização da Sociedade Civil,

4.1.1.1 - Quanto Ao prazo:

1 - deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2 - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3 - o prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4 - prazo referido do item

4.1.1.2, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.3 - Quanto à forma/conteúdo:

1 - Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5 - Será observado regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho na parceria.

6 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7 - A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho.

8 - Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

9 - Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1 - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2 - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

11.3 - extrato da execução física e financeira;

11.4 - demonstração de resultados do exercício;

11.5 - balanço patrimonial;

11.6 - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7 - demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8 - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9 - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.1.4 - Por parte da Administração Pública/gestor:

1 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3 - Deverá o gestor emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1 - os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.2 - os impactos econômicos ou sociais;

3.3 - o grau de satisfação do público-alvo; e,

3.4 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

4 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1 - aprovação da prestação de contas; e,

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

5.2 - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1 - O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1 - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10 - As prestações de contas serão avaliadas:

10.1 - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

10.2 - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3 - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1 - omissão no dever de prestar contas;

10.3.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.3.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.1.5 – Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

5.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze meses)).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O prazo de execução será até 31/12/2022, contados a partir da assinatura da parceria, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3 - A prorrogação de ofício da vigência da parceria, deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e avaliação, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da Comissão, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da Organização da Sociedade Civil:

1 – Cumprir todo o disposto no plano de trabalho.

2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

causar por si ou por seus empregados ao Município de Mococa, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, fiscais, comerciais e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício decorrentes do cumprimento do Termo de Colaboração.

4 – Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

5 - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

5.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

5.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

5.3 - descrição do objeto da parceria;

5.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

5.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

5.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6 - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

7 - Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

8 - Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9 - Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

10 - Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, não previstas no Termo de Colaboração;

11 - Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

12 - Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2 - Do Município/Gestor

1 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da parceria;

2 – Promover a fiscalização da execução dos serviços;

3 – Promover o pagamento.

4 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

4.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

4.3 - descrição do objeto da parceria;

4.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso

4.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6 - Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7 - Appreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 5.502 de 27 de agosto de 2020 do Município de Mococa – SP, e na legislação específica.

8 - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9 – Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10 - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

11 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, devendo referido relatório conter:

11.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

11.3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5 - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria. 13 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados. 14 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017. 15 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 – A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 5.502 de 27 de agosto de 2020, do Município de Mococa – SP.

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1 - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2 - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado, pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da Social Civil, que proceder em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº

5.502 de 27 de Agosto de 2020, do Município de Mococa – SP, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - advertência

2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2

10.2 - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Departamento de Promoção Social e Habitação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

10.3 - A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a Organização da Sociedade Civil, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A presente parceria reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 5.502 de 27 de Agosto de 2020, do Município de Mococa – SP, com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2 - Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.502 de 27 de Agosto de 2020.

12.3 – A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas

12.5.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício

12.10 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12.11 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas naquilo que

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

for necessário serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

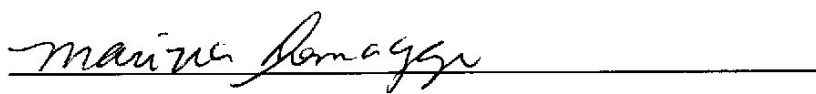
13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Mococa – SP em 23 de Março de 2.022



EDUARDO RIBEIRO BARISON
PREFEITO



MARINA FERREIRA SOMAGGIO
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS



Nome GABRIEL DE FIGUEIREDO AMATTO

RG Nº 49.913.5041-9



Nome

Shirley M. Faria

RG Nº 21.397.952-4

Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE MOCOCA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: OSC - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2022

OBJETO: *Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para 110 (Cento e Dez) Crianças e Adolescentes no Distrito de São Benedito das Areias*

ADVOGADO(S):(*)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 23 de Março de 2.022

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

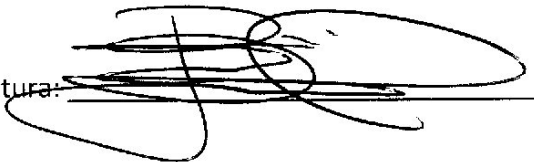
Nome : - Eduardo Ribeiro Barison

Cargo : - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete @mococa.sp.gov.br

E-mail pessoal: barison@globomail.com

Assinatura:



Departamento de Desenvolvimento Social e Habitação

Praça Marechal Deodoro, 144 - Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666 - 5150

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FRANCISCO DE ASSIS

Nome: - MARINA FERREIRA SOMAGGIO

Cargo: PRESIDENTE

E-mail institucional: espacoartecultura@outlook.com

E-mail pessoal: marinasomaggio.s@hotmail.com

Assinatura: 